

LEI MUNICIPAL Nº 678/2005

Ementa; Estima receita e fixa despesas do Município de CARNAÍBA para o exercício financeiro de 2006.

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou em sessões ordinárias, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A presente Lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de CARNAÍBA para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o Orçamento Fiscal que engloba todos os Poderes, Órgãos e Fundos da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal e o respectivo Quadro de Detalhamentos da Despesa – QDD.

Parágrafo Único: Aplica-se à Execução do Orçamento as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentaria e Plano Plurianual de Investimentos do Município.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município de CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, para o Exercício Financeiro de 2006, a que se refere o Artigo anterior, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes, estima a Receita em R\$ 14.012.550,00 (Quatorze Milhões, Doze Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 3º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
RECEITAS DE TESOIRO	10.556.050,00
Receitas Tributárias	259.500,00
Receita Patrimonial	65.000,00
Transferências Correntes	11.450.000,00
Outras Receitas Correntes	45.000,00
Receitas de Capital	25.500,00
Deduções da Receita Orçamentária	-1288.950,00
RECEITA DE OUTRAS FONTES	3.456.500,00
Receitas de Serviços	65.000,00
Transferências Correntes	1.592.000,00
Receitas de Capital	1.799.500,00
TOTAL GERAL	14.012.550,00

Art. 4º - A Despesa do Orçamento Fiscal apresenta a sua composição por funções de Governo, órgãos e Elementos de Despesa conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

FUNÇÃO	TOTAL
01-Legislativa	566.000,00
04-Administração	1.488.933,00
08-Assistência Social	753.500,00
09-Previdência Social	491.740,00
10-Saúde	2.780.200,00
11-Trabalho	90.000,00
12-Educação	4.449.960,00
13-Cultura	757.000,00
14-Direitos da Cidadania	18.000,00
15-Urbanismo	891.500,00
17-Saneamento	75.000,00
20-Agricultura	539.000,00
22-Indústria	5.000,00
23-Comércio e Serviços	20.000,00
26-Transporte	603.841,50
27-Desporto e Lazer	47.000,00
28-Encargos Especiais	314.000,00
99-Reserva de Contingência	121.875,50
TOTAL GERAL	14.012.550,00

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

ÓRGÃOS	VALOR
10100-Câmara Municipal de Carnaíba	600.000,00
20100-Gabinete do Prefeito	255.927,00
20200-Secretaria de Administração	2.118.087,50
20300-Secretaria de Finanças	663.375,50
20400-Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos	544.000,00
20500-Secretaria de Educação	4.449.960,00
20600-Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos	966.500,00
20800-Secretaria de Saúde	2.780.200,00
20900-Secretaria de Assistência e Inclusão Social	810.500,00
21000-Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer	824.000,00
TOTAL GERAL	14.012.550,00

III – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ELEMENTO:

ELEMENTOS DE DESPESA	VALOR R\$
001 – Aposentadorias e Reformas	261.000,00
003 – Pensões	9.200,00
004 – Contratação Por Tempo Determinado	1.436.200,00
005 – Outros Benefícios Previdenciários	1.000,00
011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.460.100,00
013 – Obrigações Patronais	1.073.900,00
014 – Diárias – Pessoal Civil	126.000,00
016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	19.500,00
021 – Juros sobre a Dívida por Contrato	150.000,00
030 – Material de Consumo	1.349.094,00
032 – Material Para Distribuição Gratuita	210.500,00
033 – Passagens e Despesas Com Locomoção	694.000,00
034 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes Cont.Terceir.	1.000,00
035 – Serviços de Consultoria	262.000,00
036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	593.000,00
037 – Locação de Mão-de-Obra	75.006,00
039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	924.500,00
041 – Contribuições	114.000,00
048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	165.500,00
051 – Obras e Instalações	1.798.174,50
052 – Equipamentos e Material Permanente	993.000,00
061 – Aquisição de Imóveis	19.500,00
071 – Principal da Dívida Contratual Resgatado	130.000,00
091 – Sentenças Judiciais	3.500,00
092 – Despesa de Exercícios Anteriores	12.000,00
093 – Indenizações e Restituições	6.500,00
094 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.500,00
099 – Reserva de Contingência	121.875,50
TOTAL DA DESPESA POR ELEMENTO	14.012.550,00

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, no Interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários as Unidades Orçamentárias constantes do quadro de despesas por funções constantes no Artigo anterior, e até mesmo Unidades Administrativas ou Fundos a elas vinculados, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do Art. 14 e às do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal Nº 4.320/64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao

princípio de Unidade de Tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o Exercício de 2006 a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da Receita Prevista nesta Lei, na conformidade do Art. 6º, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40º da Lei Federal Nº 4.320/64, obedecidos os critérios abaixo indicados:

- a) Mediante Decreto, nas alterações ou inclusões de grupos de despesas distintos nas atividades ou projetos, o que será computado para o limite previsto no “caput”;
- b) Mediante Portaria do Secretário de Finanças, nas alterações, seja por acréscimo ou redução, ou inclusões de elementos de despesa não previstos, desde que respeitados os valores fixados nesta Lei e suas Alterações para cada grupo de Despesa dentro do mesmo Projeto ou Atividade, não se computando essas alterações para efeito do limite a que se refere o Caput deste artigo, conforme § 1º do art. 51 da LDO para 2006, tanto da Administração Direta quanto dos Fundos instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

II – Suprir déficit ou cobrir necessidade de manutenção de Fundos constantes da Presente Lei com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de Créditos Suplementares, até o limite de que trata o Inciso I, observadas as mesmas regras previstas em suas alíneas “a” e “b”.

Art. 8º - Os Créditos especiais extraordinários autorizados no Exercício de 2006, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do Art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei,

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10º - O Poder Executivo publicará, antes do início do Exercício de 2006, o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – para todas as Unidades Orçamentárias constantes da Presente Lei.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, através de Decreto, os valores constantes desta Lei em 2006 para as rubricas de receitas estimadas e as dotações das despesas fixadas mediante aplicação do índice de variação de preços, IGP-M ou outro

índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, conforme Inciso I do art. 50 da LDO para 2006.

Art. 12º - Em caso de criação de novos Programas financiados com recursos de outras esferas de Governo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir por meio de Decreto, créditos especiais para criação das rubricas de Receita e Despesa respectivas.

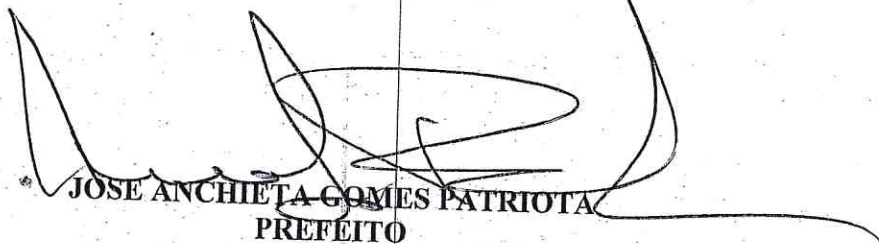
§ 1º - Os créditos especiais criados para atender o disposto no caput, não serão utilizados para cômputo da autorização constante do art. 7º.

Art. 13º - Atendendo ao que determina o art. 8º da Lei municipal nº 669/2005 (LDO), esta proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o Orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo até 30 de novembro, devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 14º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2006.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Novembro de 2005


JOSE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
PREFEITO